**Ao**

**Srº Val**

**Prezado,**

**CONSULTA,**

**SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL:**

 O Código Civil autoriza a doação (de pai para filho) de adiantamento da legítima, nos seguintes artigos:

“**Art. 544 -** A doação de ascendente a descendentes, ou de um cônjuge a outro,importa adiantamento do que lhes cabe por herança.”

“**Art. 2.018 -** É válida a partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou de última vontade, contanto que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários.”

 Para realizar a doação é necessário fazer Escritura Pública em Cartório, apresentando todos os documentos para lavrar a Escritura.

 Após a entrega de todos os documentos necessários no Cartório, será designado um avaliador pelo Cartório para avaliar o valor do imóvel.

 Somente após a avaliação do imóvel, que é feita em torno de 15 dias, é que é possível obter no Cartório o custo total para realizar a doação em vida, dado que as taxas incidem sobre a avaliação do bem.

 No anexo segue a relação dos documentos necessários para fazer a Escritura Pública de Doação, sendo necessário também cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros.

 Sendo estes os esclarecimentos necessários decorrente da consulta solicitada.

 Cordialmente,

Campo Grande-MS, 28 de Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AGM – CONSULTORIA CONTÁBIL, JURÍDICA**